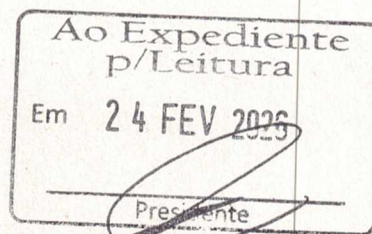




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



MENSAGEM N.º 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A IMPLIMENTAÇÃO DO PROGRAMA “SER H” SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

Recebido em: 19/02/26
Às 10:49 h
med

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A IMPLIMENTAÇÃO DO
PROGRAMA “SER H” SERVIÇO DE
EDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO
HOMEM NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 14630/2025; e

CONSIDERANDO:

O disposto nos artigos. 1º, 8º, 22, 35 e 45 da Lei Federal nº 11.340/2006;

O disposto nos artigos. 2º e 3º da Lei Estadual nº 9.470/2021;

A Resolução da Secretaria Estadual da Mulher nº 21 de 11 de outubro de 2023;

A criação da Secretaria Municipal da Mulher, como uma iniciativa do governo para viabilizar a promoção de políticas públicas com integração com outras secretarias e entidades que possam colaborar com ações em prol do bem-estar, autonomia econômica e proteção das mulheres em casos de violência;

As Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República;

A Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

O dever do Estado em assegurar a proteção familiar, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações; e

O fenômeno da violência doméstica praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

LEI:

Art. 1º Implementar o Serviço de Educação e Responsabilização do Homem “SER H”, sem aumento de despesa, que será desenvolvida pela Secretaria Municipal da Mulher por meio da Coordenação de Enfrentamento à Violência, que tem o objetivo de sensibilização, conscientização e responsabilização do homem frente ao fenômeno da violência contra a mulher em todas as suas formas e intensidades de manifestação, estabelecendo ações educativas e preventivas direcionadas para homens em geral, agressores ou não, através de



palestras de sensibilização, campanhas, treinamentos, rodas de conversas e grupos reflexivos.

Parágrafo Único O Serviço de Educação e Responsabilização do Homem “SER H”, terá como atribuições e objetivos específicos:

- a) reduzir os índices de reincidência de crimes contra a mulher, particularmente de violência doméstica e familiar;
- b) desconstruir estereótipos de masculinidade tóxica e promover relações igualitárias e saudáveis;
- c) sensibilizar os homens agressores sobre as consequências graves e duradouras da violência contra a mulher;
- d) fomentar a responsabilização dos agressores pelos seus atos e promover mudanças de comportamento duradouras;
- e) promover uma cultura de respeito às mulheres e prevenção da violência de gênero;
- f) desenvolver e implementar ações de educação e conscientização sobre equidade de gênero e masculinidade saudável;
- g) promover a participação e engajamento dos homens em atividades e campanhas de sensibilização e prevenção da violência doméstica;
- h) realizar ações de formação e capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção às vítimas de violência doméstica e na responsabilização do homem;
- i) articular parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e outros órgãos públicos para a implementação de programas de educação e responsabilização do homem;

Art. 2º A Secretaria Municipal da Mulher, editará normas específicas para a implantação do Programa com o devido apoio de todos os órgãos públicos envolvidos.

§ 1º A Secretaria Municipal da Mulher, responsável pelo Programa, a fim de ampliar os serviços a serem oferecidos nas ações, poderá solicitar o envolvimento de outros Órgãos Públicos, organizações e entidades que atuam no atendimento à mulher.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e implementar o Programa SER H – Serviço de Educação e Responsabilização do Homem no âmbito do Município de Mangaratiba, como política pública permanente de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em consonância com a legislação federal, estadual e com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

O Programa SER H destaca-se como importante instrumento de política pública, ao promover Grupos Reflexivos voltados a homens autores de violência, com enfoque educativo, preventivo e responsabilizador, contribuindo para a redução da reincidência, o rompimento do ciclo da violência e a promoção de relações baseadas no respeito, na equidade de gênero e na cultura de paz.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente em seus artigos 8º e 35, que preveem a adoção de políticas integradas e a criação de centros e programas de educação e reabilitação para agressores, bem como na legislação estadual e nas diretrizes da Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro, por meio da Superintendência de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – SUPEV.

A institucionalização do Programa SER H por meio de lei municipal assegura segurança jurídica, continuidade administrativa e sustentabilidade da política pública, além de viabilizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio de Janeiro e outros entes parceiros, fortalecendo a atuação em rede.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando-se em sua aprovação como medida essencial ao fortalecimento da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher e à promoção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.